

CERTIDÃO

785386, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Câmara de Várzea da Palma, 2008.

Parte(s): Elder Monteiro de Moraes

Procurador(es) constituído(s): Marcelo Souza Teixeira – OAB/MG 120730 e outros

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia 28 de outubro de 2014, foi rejeitada a prejudicial de mérito arguida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela aplicação da prescrição da pretensão punitiva e decidiu-se pela irregularidade das contas, pela aplicação de multa, pela restituição ao erário pelo responsável e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram, na oportunidade, o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio. Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

Presente à Sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Andréa Costa de Faria

Taquígrafa-Redatora
TC 1331-2

Suzana Maria Souza Rabelo

Coordenadora em exercício de Taquigrafia e Acórdão
TC 1540-4

(Assinado eletronicamente)